



CONTRATO Nº 195/2015 (PMRC)

TOMADA DE PREÇOS Nº 031/2015 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM DE UM POSTO DE TRANSFORMAÇÃO TRIFÁSICO DE 112,50 KVA, CLASSE 15 KV, TENSÃO SECUNDÁRIA 220/127 VOLTS, CONFORME GEDS 2859 DA CPFL, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL, NO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL VENINA BATISTA RIBEIRO DA SILVA, LOCALIZADO NA RUA BENEDITO FERMINO DE MORAES – RESIDENCIAL JÁCOMO DOMINGUES MIO, NESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **C. ZANONI & L. ALEIXO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 898, Térreo Vila Santa Terezinha, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP: 86.300-000, inscrita no CNPJ/MF nº 18.643.793/0001-22, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **LUIZ CARLOS ALEIXO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.480.615-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 729.296.269-68, residente e domiciliado na Avenida Alípio Ferreira de Castro, nº 62, Centro, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 031/2015 (PMRC), homologado em 15 de Dezembro de 2015, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto *a contratação de empresa especializada para montagem de um Posto de Transformação trifásico de 112,50 kVA, classe 15 kV, tensão secundária 220/127 Volts, conforme GEDS 2859 da CPFL, compreendendo mão de obra e fornecimento de material, no Centro Municipal de Ensino Infantil Venina Batista Ribeiro da Silva, localizado na Rua Benedito Fermino de Moraes – Residencial Jácomo Domingues Mio, neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Edital de Tomada de Preços nº 031/2015 (PMRC) e seus Anexos*, assim descrito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



LOTE 01 – RELAÇÃO DE MATERIAIS					
Item	Descrição	Apres	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	FORNECIMENTO DE POSTE CIRCULAR DE CONCRETO ARMADO TIPO 11/400; FORNECIMENTO DE UMA ESTRUTURA DE MT, TIPO N3ETRNFL, COM CHAVE FUSIVEL E PARA-RAIOS E DEMAIS ACESSORIOS, CONFORME ESPECIFICADO NO GEDS 10641.	UNI	01	6.000,00	6.000,00
02	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA UMA MEDICAO TRIFASICA EM QUADROS METALICOS, CONFORME ABAIXO: QUADRO DE MEDICAO: EM CHAPA DE AÇO N° 16, NA DIMENSAO 1800MMX1600MMX380MM DESTINADA A ALOJAR OS QUADROS INTERNOS; QUADRO DOS TC'S: EM CHAPA DE AÇO 14 MSG, MEDINDO 1000X750X300MM, COM DISPOSITIVO PARA LACRE; QUADRO MUFLA PARA MEDIDO; CAIXA DE PROTEÇÃO NAS DIMENSÕES 500X500X150MM EM CHAPA DE AÇO 18 MSG ESPESURA, COM DISPOSITIVOS PARA LACRE; DISJUNTOR GERAL; DISJUNTOR TIPO CAIXA MOLDADA, COM CAPACIDADE DE 300 AMPERES, 35 KA; CABEAMENTO E ACESSORIOS: FORNECIMENTO DE 3 CABOS DE COBRE FLEXIVEL EPR XLPE 90 GRAUS, BITOLA 185 MM², NA COR PRETA, PARA AS FASES, MEDINDO APROXIMADAMENTE 11 METROS POR PERNA. 01 (U)	UNI	01	16.290,00	16.290,00
03	FORNECIMENTO DE UM TRANSFORMADOR TRIFASICO DE 112,50 KVA, CLASSE 11 KV, TENSAO PRIMARIA DE 13,8 A 10,2 KV, TENSAO SECUNDARIA 220/127 V, IMERSO EM OLEO MINERAL, COM CERTIFICACAO NO INMETRO, CONFORME GEDS 196.	UNI	01	15.300,00	15.300,00
04	FORNECIMENTO DE CABOS DE COBRE NU, BITOLA 50,035 E 25 MM², BEM COMO HASTES DE ATERRAMENTO PARA O SISTEMA DE ATERRAMENTO DE PROTECAO DO TRANSFORMADOR, CONFORME GEDS 2861 E NBR 14039.	UNI	01	4.590,00	4.590,00
VALOR TOTAL – LOTE 01					42.180,00
LOTE 02 – RELAÇÃO DE SERVIÇOS					
Item	Descrição	Apres	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
05	MAO DE OBRA ESPECIALIZADA, FERRAMENTAL E EQUIPAMENTOS PARA A MONTAGEM DE UM POSTO DE TRANSFORMACAO TRIFASICO DE 112,50 KVA, CLASSE 15 KV, COM MEDICAO COM CAPACIDADE PARA 300 AMPERES, EMBUTIDA EM MURETA DE ALVENARIA, CONFORME GEDS 2859 DA CPFL. FORNECIMENTO DA ART DE EXECUÇÃO E PROCEDIMENTOS JUNTO A CPFL.	SVÇ	01	6.820,00	6.820,00
VALOR TOTAL – LOTE 02					6.820,00
VALOR TOTAL GERAL – LOTE 01 + LOTE 02					49.000,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Tomada de Preços nº 031/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**, pelo fornecimento dos itens de 01 a 05, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão realizados de forma integral, no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 120 (cento e vinte) dias, ou seja, de 17 de Dezembro de 2015 a 16 de Abril de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Tomada de Preços nº 031/2015 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, a prazo e em parcelas, em 15 (quinze) dias consecutivos, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, devendo neste custo estar incluso todas e quaisquer despesas decorrentes.

Parágrafo Único: Para o Município efetuar o primeiro pagamento à **CONTRATADA**, esta deverá trazer a matrícula CEI do INSS da referida obra que irá executar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas com a obra de construção civil, objeto deste Contrato correrão por conta das verbas orçamentárias provenientes da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	365	0009	1	016	4490510103	1877	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Creches
0401	12	365	0009	1	016	3390302600	1125	103	5% sobre transferências Constitucionais – Fundeb	Material Elétrico e Eletrônico
0401	12	365	0009	1	016	3390302600	1126	104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Material Elétrico e Eletrônico
0401	12	365	0009	1	016	3390302600	932	103	5% sobre transferências Constitucionais – Fundeb	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
0401	12	365	0009	1	016	3390302600	933	104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
0401	12	365	0009	1	016	3390302600	1564	000	Recursos Ordinários (Livres)	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 90 (noventa) dias consecutivos após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:



- I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos serviços prestados de 05 (Cinco) anos, (Artigo 618 do Código Civil Brasileiro), período no qual nos comprometemos em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

Cláusula Décima Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Sra. JAINA MIRELA DA COSTA SABBONGI, servidora lotada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, portadora da Carteira de Identidade nº 30.825.341-3/SSP-SP e inscrita no CPF/MF 214.525.818-35, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Tomada de Preços nº 031/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 16 de Dezembro de 2015.

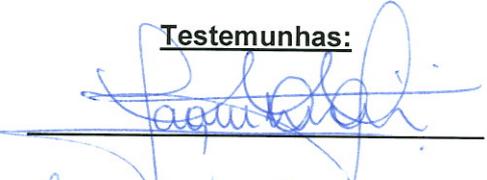

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Cleuza Molini Ormeneze
Sec. Munic. de Educação e Cultura – Contratante


Jaina Mirela da Costa Sabbongi
Gestora do Contrato

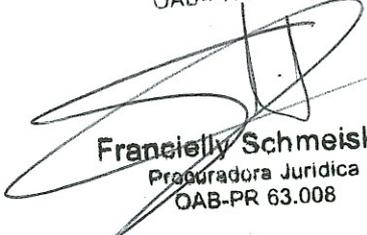

Luiz Carlos Aleixo
C. Zanoni & L. Aleixo Ltda - ME - Contratada

Testemunhas:


Thais Gomes Dutra Machado

Visto do Departamento Jurídico:


Elinton Borges Zansavio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457


Francielli Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008

Centro da Juventude de Jacarezinho realiza festividades natalinas

Da Redação, npdiario.com
Com a chegada do Natal, época familiar e tipicamente doce, muitas pessoas esquecem os valores e quem é o aniversariante na noite de Natal gerando uma época de muito consumismo, neste sentido o Centro da Juventude José Richa em Jacarezinho apresenta um programa de oficinas e atividades buscando valorizar as relações interpessoais, a capacidade de confeccionar seu próprio presente e a de-

coração de sua casa de forma simples mas bela, destinadas a crianças, jovens e adultos a acontecer no mês de novembro e dezembro.

Estas oficinas permitirão aos participantes construir as suas próprias árvores de Natal, respectivas decorações, confeccionarem doces natalícios, elaborarem um livro de receitas, interpretar músicas e assistir filmes que envolvam o Natal buscando resgatar valo-

res e sentimentos que esta data realmente comemora. Pretende-se ao mesmo tempo sensibilizar as crianças, adolescentes e adultos para questões de o convívio saudável, curiosidade e o desejo de construir através das ações coletivas, articulando linguagens artísticas, corporais e orais, semeando a ludicidade, a imaginação, o compartilhar de saberes, afetos e o respeito mútuo. Nossas oficinas integram

artes, literatura, culinária.

Conseguimos atingir 100% da nossa programação atendendo os nossos 277 alunos", comemora Rosana Alonso, coordenadora do Centro da Juventude. Com oficinas: Guirlanda de tampinha para crianças e adultos, Confeção de Sacolinha porta chinelo, sungas e lingerie, Cartão de Natal, Bola de Patchwork Adulto, Enfeite com confeção de Arvore de Natal, Oficina de Anjos, Oficina de Caixa

de Patchwork embutido, Oficinas de Culinária Cake no cone, Oficina de Biscoitos Natalinos, Oficina de Cocotone e Contadoras de História, com Selma Fugiatto.

Os Educadores sociais do Centro da Juventude José Richa foram para Ourinhos fazer cursos de culinária para repassar os cursos para todos

os alunos matriculados e interessados. A apresentação de natal para as famílias de violão e dança acontecerá no dia 14 de dezembro às 19h30m. "Ainda com Parceria com SENAC estamos fechando o ano mais duas oficinas de Natal; Enfeites Natalinos e Confeitos Natalinos", finaliza Rosana Alonso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 120/2015 (PMRC)

Objeto: A contratação de empresa especializada para realização de serviços de corte de diversas árvores localizadas no Canteiro Central da Avenida das Palmeiras.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: VVS - PAISAGISMO LTDA - ME CNPJ: 22.743.300/0001-01

Valor Total: R\$ 7.392,00 (Sete mil, trezentos e noventa e dois reais).

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 16 de Dezembro de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 771/2015.

Súmula: Rescinde, por pedido de dispensa, o contrato de trabalho da servidora Eliane Fernandes da Silva Molini.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do requerimento protocolado sob n.º 5052/2015.

Resolve:

Art. 1º Rescindir, por pedido de dispensa, a partir de 31 de dezembro de 2015, o contrato de trabalho da servidora municipal Eliane Fernandes da Silva Molini, portadora da CTPS n.º 76028 - 00066/SP, ocupante do emprego público de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2015.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR
CNPJ nº 76.966.845/0001-06
Rua Miguel Dias, nº 226 CEP: 86.455-000
Fone: (43) 3559-1122 - Fax: 3559-1416
LEI Nº 1.397/2015

Cria novas vagas nos cargos do Quadro de Pessoal do Município de Joaquim Távora.

A Câmara Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

ART. 1º. Ficam criadas novas vagas nos cargos que compõem o Quadro Único, no Grupo Ocupacional constantes da Lei nº 668/89, abaixo discriminados:

V- GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

nº vagas	Denominação	C.B.O.	Carga horária	Vencimento R\$
02	agente saúde pública	3522.10	40 h.semanais	1.078,99

ART. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joaquim Távora, 16 de dezembro de 2015.
GELSON MANSUR NASSAR
PREFEITO MUNICIPAL

DR. ROBERTO YAMASHITA LEAL
ODONTOLOGIA
ESPECIALISTA EM ORTODONTIA PELA USP

APARELHOS DENTÁRIOS • IMPLANTES DENTÁRIOS • TRATAMENTO DE CANAL
RESTAURAÇÕES ESTÉTICAS • CLAREAMENTO DENTÁRIO • PROTESES DENTÁRIAS

RUA NICOLAU MIGUEL 400 - CARLÓPOLIS/PR ☎ 43 3566 2380

loja Criativa

MODA MASCULINA & FEMININA

Carlópolis - PR / Fone: (43) 3566-2711

MUNICIPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR
CNPJ nº 76.966.845/0001-06
Rua Miguel Dias, nº 226 CEP: 86.455-000
Fone: (43) 3559-1122 - Fax: 3559-1416
LEI Nº 1.396/2015.

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Joaquim Távora/PR.

A Câmara Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Em simetria ao disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, nos termos contidos no anexo I, parte integrante da presente Lei, fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico de Joaquim Távora, Estado do Paraná.

Art. 2º. Toda a disposição, operacionalização, coleta, logística reversa e demais atividades congêneres e/ou semelhantes voltadas à implementação de políticas públicas municipais na área de saneamento no Município de Joaquim Távora/PR, estarão estrita e incondicionalmente condicionadas às disposições contidas no Anexo I, desta Lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaquim Távora, em 16 de dezembro de 2015.
GELSON MANSUR NASSAR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 195/2015 - (PMRC) TOMADA DE PREÇOS Nº 031/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: C. ZANONI & L. ALEIXO LTDA - ME - CNPJ/MF: 18.643.793/0001-22

OBJETO: A contratação de empresa especializada para montagem de um Posto de Transformação trifásico de 112,50 kVA, classe 15 kV, tensão secundária 220/127 Volts, conforme GEDS 2859 da CPFL, compreendendo mão de obra e fornecimento de material, no Centro Municipal de Ensino Infantil Venina Batista Ribeiro da Silva, localizado na Rua Benedito Fermindo de Moraes - Residencial Jácómo Domingues Mio, neste município de Ribeirão Claro, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

VALOR: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

PAGAMENTO: A prazo e em parcelas, em 15 (quinze) dias consecutivos, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretária Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, devendo neste custo estar incluso todas e quaisquer despesas decorrentes, mediante apresentação da matrícula CEI do INSS da referida obra que irá executar.

VIGÊNCIA: 17 de Dezembro de 2015 a 16 de Abril de 2016.
ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 16 de Dezembro de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO - REEQUILIBRIO ECONÔMICO - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2015 - REGISTRO DE PREÇOS (PMRC)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2015

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: AUTO POSTO CHAMMAS LTDA

CNPJ/MF: 09.328.660/0001-70

OBJETO: A possível aquisição de até 120.000 litros de gasolina comum e de até 50.000 litros de etanol, para abastecimento dos veículos que compõem a frota Municipal, de maneira fracionada, nos tanques dos veículos, máquinas e equipamentos, toda vez que se fizer necessário, no horário normal de funcionamento do Revendedor Varejista (Postos de Revenda).

VALOR: R\$ 27.304,64 (vinte e sete mil, trezentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 16 de Dezembro de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO NOS TERMOS DA LEI Nº 245/2006

Espécie: Termo de Cessão de uso que entre si celebram o Município de Ribeirão Claro e a Empresa Marcelo Mendonça - Centro Educacional - ME

Objeto: Cessão de um imóvel urbano, localizado na Rua Paulo Favaro, 44, Jardim Europa, medindo 171m² (cento e setenta e um metros quadrados) identificado pelo número de patrimônio 2733, objeto da Matrícula nº 1.847 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Data da Assinatura: 16/12/2015.
Data da Validade: 12 (doze) meses.